

Processo: 04/374.381/2012 - Fls.: 63

Endereço: Rua Visconde de São Leopoldo, 23, Casa 01, Irajá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21235-240

Inscrição: 3.191.774-3

Ciência: Trata-se de solicitação feita à fls. 56 de revisão de área do imóvel situado à Rua Visconde de São Leopoldo, 23 casa 1, inscrição em epígrafe.

Os procedimentos cadastrais e fiscais foram realizados conforme despachos às 35, 36 e 40 fls. 21. Com base nas plantas às fls. 10 a 12 do p.p., levantamento de área à fls. 61e Artigo 20 do Decreto 14.327/95 foram adotados seguintes procedimentos cadastrais e fiscais a partir de 2021:

- Alterada a área de 47m² para 135m²;
- Revistos os lançamentos de 2021 a 2026;
- Emitida guia 01/2026 consignando os lançamentos de IPTU e TCL devidos neste exercício;
- Remitidos o IPTU e TCL de 2021 a 2025 de acordo com a Lei 2277/95.

Diante do exposto, sugiro encaminhar o p.p. inicialmente à F/REC-RIO/CIP-2.1 para ciência do contribuinte das medidas adotadas e retirada da notificação referente à guia 01/2026 emitidas (para pagamento das guias, o contribuinte deverá emitir DARMs com valores atualizados na página <https://carioca.rio/servicos/iptu/>).

Após o prazo recursal ao arquivo.

F/REC-RIO/CIP- 4, 29/06/2026.

De acordo.

Decreto 14.327/1995

Art. 20. A área é obtida através dos contornos externos das paredes ou pilares computando-se também a superfície:

I - das sacadas cobertas ou descobertas;

II - das varandas cobertas ou descobertas;

III - dos terraços;

a) cobertos, com acesso permanente;

b) descobertos, com acesso permanente, em níveis diferentes ao do solo;

IV - dos jirais e mezaninos;

V - do sótão e porão desde que constituam compartimentos habitáveis;

VI - Revogado;

VII - das garagens ou vagas cobertas com estruturas permanentes, bem como das garagens ou vagas descobertas em nível diferente do solo;

VIII - das quadras de esporte no nível do solo, que não se caracterizem como terreno original;

IX - das áreas edificadas destinadas ao lazer, cobertas ou descobertas, inclusive piscinas;

X - das áreas abrigadas sob estruturas em balanço que não constituam beirais;

XI - dos telheiros.

§ 1º - São definidos como:

I - jirau: piso elevado no interior de um compartimento com altura mínima de 1,90 m (um metro e noventa centímetros), tanto para a parte inferior quanto para a parte superior;

II - mezanino: piso elevado no interior de um compartimento cujos elementos estruturais fazem parte da estrutura do prédio que o comporta;

III - telheiro: construção constituída apenas por uma cobertura apoiada, pelo menos em parte, por colunas e aberta em seu perímetro, exceto se for apoiada em paredes de divisas ou de outra edificação que não seja a principal; e

IV - beiral: última fileira de telhas que forma a aba do telhado ou prolongamento da laje de cobertura, constituindo a parte avançada deste sobre o corpo do edifício, com no máximo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), que tenha a finalidade de evitar que as águas pluviais escorram pela fachada da edificação.

§ 1º -A Para fins do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso III do caput, não se considera acesso permanente aquele que se dê exclusivamente por escada móvel ou tipo marinho.

§ 1º -B Para fins do disposto na alínea "b" do inciso III do caput, não se considera terraço descoberto:

I - a cobertura de subsolo que esteja no nível do logradouro de acesso; e

II - a mera laje de cobertura, ainda que destinada a abrigo de equipamentos hidráulicos, elétricos ou maquinário de elevadores.

§ 2º Revogado.

Obs.: Ver incisos III e VIII do art. 21

§ 3º Revogado.

§ 4º Fazem parte das piscinas as áreas revestidas alagadas ou alagáveis que se incorporem às mesmas - como os chamados decks molhados - independente da profundidade.

Art. 27. Serão cadastradas idades distintas para as partes de uma edificação nos casos de:

I - acréscimo de área igual ou superior à área construída já existente;

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: AUSENTE.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DO TESOUREIRO MUNICIPAL

DIRETORIA GERAL EXECUTIVO-FINANCEIRA

NOTIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, ficam notificados, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, que os seguintes recursos financeiros foram liberados pela União para o Município do Rio de Janeiro, conforme demonstrativos abaixo:

QUADROS DEMONSTRATIVOS EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI Nº 9.452 DE 06/03/97 DATA: 24/07/2026

NOME DA CONTA	NR.DA CONTA	VALOR (R\$)
PCRJ FUNDO PART. MUNICIPIOS	BB: 295.022-7	22.562,28
PCRJ INVESTIMENTOS EM DESPESAS DE CAPITAL	BB: 295.016-2	100.000.000,00
PCRJ SIMPLES NACIONAL	BB: 7.500-0	1.525.933,11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSECRETARIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E NORMAS DE AQUISIÇÃO COMUNICADO

A Coordenadoria de Infraestrutura de Normas de Aquisição - A/SUBSAD/CGSI/CINA, torna pública a "proibição imposta a PAULO GOMES DOS SANTOS FILHO, JORGE DO VALLE, VALDEIR DIAS PINNA e FÁBIO FELIPE SOARES de contratar com o Poder Público, ou de receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de 03 (três) anos" com início a partir de 13/08/2024, quando a decisão foi transitada em julgado, pela 7ª Vara de Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, conforme requerido pelo Ministério Público, nos autos do processo nº 0096939-93..2007.8.19.0001.

SUBSECRETARIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E NORMAS E AQUISIÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 518/2026

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: SUBSECRETARIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO E SEM COMBUSTÍVEL, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE AUTORIDADES, EXPEDIENTE E EQUIPES DE TRABALHO PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ.

Processo: SMF-PRO-2025/12691.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PE-RP - A/SUBSAD Nº 90589/2025.

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Órgãos participantes: ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

Fornecedor: CS BRASIL FROTAS S.A.

CNPJ: 27.595.780/0001-16.

Item	Código Sigma	Nome Sigma	U/C	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (36 MESES) R\$
1	218014.0240-18	Aluguel de veículos automotores, para transporte de autoridades, potência = ou > 116 CV, no mínimo 05 passageiros, 03 volumes (SEDAN), 04 portas, altura mínima de 1430mm, distância mínima entre eixos de 2500mm, 24 horas, sem condutor, sem combustível, bicomcombustível. MARCA/MODELO VOLKSWAGEN VIRTUS SENSE 1,0 TSI FLEX 12V 4P MEC.	posto/mês	112	3.962,03	15.974.904,96
2	218014.0239-84	Aluguel de veículos automotores, para transporte de equipe de trabalho, potência = ou > 80 CV, no mínimo 05 passageiros, 03 volumes (SEDAN), 04 portas, altura mínima de 1416mm, distância mínima entre eixos 2421mm, 24 horas, sem condutor, sem combustível, bicomcombustível. MARCA/MODELO FIAT CRONOS DRIVE 1.3 8V FLEX.	posto/mês	392	3.309,18	46.699.148,16
Fornecedor: CS BRASIL FROTAS S.A - CNPJ Nº 27.595.780/0001-16 Endereço: Av. Saraiva, 400 - sala 08, Vila Cintra, CEP: 08745-900 Cidade: Mogi das Cruzes UF: SP Telefones: 11 2377-8068 E- mail: contratos.csbr@csbrasilservicos.com.br						

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 986001-1004/2026

A Comissão Especial de Credenciamento Para o PSSM torna pública a solicitação de esclarecimentos por empresa interessada quanto ao Edital supra, e a respectiva resposta prestada pela Comissão Especial de Credenciamento.

EMPRESA "NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A."

Pergunta 1: Os valores constantes no Item 9 do Edital para o Plano Referência devem ser considerados apenas como parâmetro de preço, de modo que propostas com valores superiores aos estabelecidos para as faixas etárias não sejam desclassificadas?

Resposta 1: Os valores a ser apresentados nas Propostas Detalhe para o Plano de Referência, de oferta obrigatória (vide subitem 10.1), devem ser obrigatoriamente os mesmos constantes nas tabelas do item 9 do Edital. Ressalto que, conforme subitem 10.4, as operadoras poderão oferecer planos superiores, além do PLANO REFERÊNCIA PSSM, com valores diferenciados.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL EXPEDIENTE DE 29/07/2026

000252.000024/2025-63 - PAULO ROBERTO COLICIGNO

Cumpra as Exigências:

Apresentar Certidão de Ônus Reais do imóvel.

O arquivo digital da certidão, em formato PDF, deve ser enviado para o endereço eletrônico cpt.planejamentourbano@prefeitura.rio, mencionando o número do processo no assunto.